CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

UNICEP

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

INGRIDY LOPES MORESCHI

PEDAGOGIA COM JOVENS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: OS DESAFIOS E A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL

SÃO CARLOS - SP

2023

INGRIDY LOPES MORESCHI

PEDAGOGIA COM JOVENS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: OS DESAFIOS E A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REINSERÇÃO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção de título em Licenciatura em Pedagogia.

Orientador (a): Profª Drª Ana Claudia Figueiredo Rebolho.

SÃO CARLOS – SP

2023

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me concede uma vida iluminada e capacidade de realizar meus sonhos.
Aos meus pais, que são minha força, exemplo e meta de vida.
À minha orientadora, Profª Drª Ana Claudia Figueiredo Rebolho, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação pessoal, depositando em mim a confiança essencial para a produção deste lindo trabalho e sendo figura admirável no exercício educacional.
À Profª Drª Michele Varotto Machado que integra a minha banca de defesa pelas importantes contribuições ao meu Trabalho de Conclusão de Curso e representa o maior exemplo de docente que realiza seu trabalho com amor e de forma intencional.

Pedagogia com jovens em privação de liberdade: os desafios e a educação como instrumento de reinserção social

Resumo

Os jovens em privação de liberdade caracterizam-se como um público detentor de direitos e carente de garantias, acentuando, então, a importância da reinvindicação de melhores condições educacionais dentro do sistema prisional, uma vez que a educação opera a fim de libertar o indivíduo de forma que o incentiva a refletir, questionar e criticar, sendo assim indispensável o exercício ativo educacional dentro das instituições de privação de liberdade para a reinserção social. Este trabalho tem como objetivo expor a situação de jovens em privação de liberdade como um processo falho das múltiplas instituições da sociedade e como a educação pode impactar na vida do jovem, tanto na sua comparência quanto na sua ausência. Para isso, considerou-se a importância do cumprimento das propostas legislativas e como a não efetivação das mesmas possa afetar negativamente no processo educativo e social do jovem em privação de liberdade, analisando os desafios do trabalho do professor nas instituições prisionais e compreendendo como a educação pode colaborar com a reinserção social desses jovens ao ser um instrumento que possibilita visualizar novas concepções. Com esse intuito, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com a utilização de materiais já publicados, a fim de aprofundar as concepções do assunto. Ao final do trabalho é possível assimilar o acúmulo de circunstâncias que resultaram na situação atual do jovem em privação de liberdade, interpretando os desafios do trabalho do professor, visualizando os *déficits* do cumprimento legislativo e conceber a educação como significativa na vida intelectual e social do jovem em privação de liberdade.

Palavras-Chave: Reinserção Social; Jovens em Privação de Liberdade; Educação.

Abstract

Young people deprived of liberty are characterized as a group that holds rights and is in need of guarantees, thus highlighting the importance of demanding better educational conditions within the prison system, since education operates with the aim of freeing the individual so that the encourages reflection, questioning and criticism, making active educational practice within institutions of deprivation of liberty essential for social reintegration. This work aims to expose the situation of young people deprived of liberty as a flawed process of society's multiple institutions and how education can impact the life of young people, both in their attendance and in their absence. To this end, the importance of complying with legislative proposals was considered and how their failure to implement them could negatively affect the educational and social process of young people deprived of liberty, analyzing the challenges of teachers' work in prison institutions and understanding how education It can collaborate with the social reintegration of these young people by being an instrument that makes it possible to visualize new concepts. With this aim, a bibliographical research was carried out using already published materials, in order to deepen the concepts of the subject. At the end of the work, it is possible to assimilate the accumulation of circumstances that resulted in the current situation of the young person deprived of liberty, interpreting the challenges of the teacher's work, visualizing the deficits in legislative compliance and conceiving education as significant in the intellectual and social life of the young person. in deprivation of liberty.

Key-Words: Social Reinsertion; Youth Deprived of Liberty; Education.

Introdução

Inquietações e questionamentos sobre as condições dos jovens em privação de liberdade desencadearam as estruturas do presente Artigo. É importante aprofundar o assunto para entender que não se trata sobre quais os delitos que levaram o jovem ao cumprimento de regras e condições devido aos seus atos, mas sim como o curso de Pedagogia atua nesse cenário e como a educação pode ser um instrumento de reinserção social. Dentro das respectivas considerações é válido questionar: privação só de liberdade? Qual a educação oferecida a esse jovem? É lhe direcionado o devido respeito? As condições em que vive esse jovem são dignas?

> Os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação têm os mesmos direitos que qualquer adolescente brasileiro/a e, por isso, devem dispor de proteção, educação formal, assistência médica, práticas culturais e esportivas etc., que garantam bem-estar, segurança e pleno desenvolvimento intelectual, físico, moral e cidadão. Os direitos de crianças e adolescentes, presentes no ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), implicam em constante esforço por parte do Estado e da sociedade. Porém, quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, não só a situação é mais complexa como as responsabilidades do Estado são redobradas e os resultados normalmente inadequados e questionáveis (NOGUEIRA *et al*, 2021, p. 38).

Entender o jovem em privação de liberdade como um indivíduo resultante de um processo falho da família, da escola, da sociedade e do Estado é ampliar o olhar sobre essa questão e desconstruir ideias e conceitos imaturos sobre esses jovens, além de poder compreender os desvios da teoria referente àquilo que não se cumpre na prática.

No entanto, a Pedagogia tem papel significativo quanto à reinserção social desses jovens por meio da educação. O trabalho do professor é determinante para a vida do jovem, apresentando ao mesmo que a maneira de caminhar na sociedade brasileira não é do mesmo modo que muitas vezes - e infelizmente - lhe é exemplificado: com violência e desrespeito. A educação proporciona possibilidades e caminhos para a reinserção social do indivíduo, exibindo novas perspectivas que possam encantar e influenciar.

> A educação além de ser um atributo para o conhecimento, emancipa o indivíduo, proporcionando-lhes autonomia enquanto sujeitos sociais, proporciona uma visão ampla do mundo. Por meio de suportes oferecidos pela educação acontece o aperfeiçoamento profissional, e quando se trata de pessoa privadas de liberdade este é um mecanismo de importância a estes sujeitos, pois possibilita a sua reinserção no

> mercado de trabalho. Assim, contribuindo para a ressocialização e também pra diminuir o número de reincidentes no mundo crime (PORUCZENYSKI, 2021, p. 5003).

Assim, através das presentes considerações busca-se, como objetivo geral, expor a situação de jovens em privação de liberdade como um processo falho das múltiplas instituições da sociedade e como a educação pode impactar na vida do jovem, tanto na sua comparência quanto na sua ausência, de modo que seja possível considerar a importância do cumprimento das propostas legislativas e como a não efetivação das mesmas possa afetar negativamente no processo educativo e social do jovem em privação de liberdade, analisando os desafios do trabalho do professor nas instituições prisionais e compreendendo como a educação pode colaborar com a reinserção social desses jovens ao ser um instrumento que possibilita visualizar novas concepções. Para a concretização das reflexões, foi essencial a análise de diferentes perspectivas de diversos autores, utilizando-se então a pesquisa bibliográfica, que segundo Pizzani *et al* é

> [...] a revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Essa revisão é o que chamamos de levantamento bibliográfico ou revisão bibliográfica, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes (PIZZANI *et al*, 2012, p. 54).

Espera-se, ao final da pesquisa, que se tenha entendido que a situação dos jovens em privação de liberdade acontece como um encadeamento de circunstâncias que resultaram no cenário atual. Além disso, deseja-se poder avaliar o trabalho do professor como um ato além da dinâmica conteudista e pedagógica e ampliar a percepção sobre como a educação é primordial para a reinserção social.

1. Vulnerabilidade legislativa: a contrariedade da teoria e da prática na garantia de direitos

Enfrentamos no Brasil, em diversas áreas sociais, uma alteridade entre os pressupostos teorizados na lei e a real execução dos mesmos em sua totalidade. Com a situação de jovens em privação de liberdade não é diferente, pois enquadra-se nesse cenário de diversos empecilhos que contribuem para a complexidade de cumprir aquilo que está garantido legislativamente.

Os jovens autores de delitos são inseridos em instituições que os caracterizam como indivíduos em privação de liberdade, onde o recurso educativo é utilizado para a reinserção

social. No entanto, torna-se nítido as contrariedades expostas no art. 6° do Decreto n°7.626 (BRASIL, 2011, s.p.)

> Compete ao Ministério da Educação, na execução do PEESP:
> I - equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;
> II - promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais;
> III - fomentar a oferta de programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais; e
> IV - promover a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam na educação em estabelecimentos penais.

Apesar das garantias legislativas, encontramos uma conjuntura diferente dos aspectos idealizados. Segundo Sant'Anna (2014), as principais dificuldades das instituições de sistema prisional para jovens concentram-se na questão da ausência de espaços adequados para realizar-se a educação escolar, a frequente movimentação de alunos em turmas que já estão em curso, falta de comunicação entre órgãos responsáveis, insuficiência de avaliação dos saberes dos alunos para serem inseridos em um nível compatível de seu ensino, carência de aprimoramento profissional dos atuantes dessas instituições, fragilidade na conexão entre o diretor responsável e o educador sobre o acesso do aluno às aulas e exigência de um número mínimo para mobilizar projetos que contribuam para a formação do aluno detento.

A falta de recursos implica significadamente na execução de um trabalho satisfatório e produtivo, no entanto, o maior empecilho para o desenvolvimento das instituições de jovens em privação de liberdade apresenta-se como o descaso e o preconceito frente aos jovens detentos.

De acordo com Tavares e Menandro (2004) apud Bessil e Merlo (2017), as organizações prisionais brasileiras são referências para a exclusão, e esse conceito de exclusão não é obtido desde o momento em que o indivíduo é inserido na instituição prisional com situações precárias, mas a partir da análise dos jovens detentos antes de serem encarcerados, ou seja, participantes de grupos afetados pela discriminação social.

A partir desta reflexão sobre a exclusão, podemos observar claramente que a lei não se faz ativa somente dentro das instituições prisionais, e que a mesma apresenta falhas históricas e culturais.

> Para contextualizar a dinâmica que permeia o interior das prisões, faz-se necessário mencionar que o sistema prisional brasileiro corresponde à terceira maior população carcerária do mundo, compreendendo mais de 700 mil pessoas em privação de liberdade. Grande parte desses indivíduos é formada por pessoas jovens, predominantemente pretas/pardas[1] e de baixa renda (JOSÉ e LEITE, 2021, p. 299).

Frente a essas considerações, é possível compreender que o sistema prisional de jovens em privação de liberdade tem caráter excludente e seletivo, pois apresenta em suas instituições um público maioral específico. O cenário atual das organizações prisionais é resultado de um grupo desassistido e vulnerável ao descaso, devido a isso, é importante ressaltar que as medidas finais – e radicais – com os jovens detentos são continuidade de uma falha do sistema que não os amparou no momento certo e que determinou suas prioridades culturais e sociais.

> Como afirma Adorno (1991), parte das crianças brasileiras, praticamente, criaram-se na rua, afastadas da família e da escola, ingressando no mercado de trabalho, em condições desfavoráveis. Passando por um processo de formação de identidade sem o mínimo de apoio, acabam, muitas vezes, caindo na delinquência. São pessoas capazes de ter compromisso, cooperação, energia produtiva, não no sentido da ordem, mas no da criminalidade; e isso porque foram marginalizadas de sua cidadania, afastadas progressivamente dela e do seu direito de pertencer a uma sociedade. Inseriram-se no contexto da criminalidade por falta de acesso a outros contextos. Banidas dessa sociedade e incluídas na 'sociedade dos cativos', caracterizada como 'universidade do crime', onde o preso 'entra minhoca e sai cascavel', como retornarão à sociedade? (ADORNO, 1991, s.p., apud ONOFRE, 2013, p. 145).

Além da carência de recursos e das condições inapropriadas em que vive o jovem detento nas instituições, outro inconveniente que o mesmo tem que lidar é com o julgamento alheio, dentro e fora dos muros do sistema prisional.

A sociedade é movida a um senso comum discriminatório historicamente, buscando analisar e julgar situações que, na maioria dos casos, não faz parte de sua realidade. Julgar o jovem em privação de liberdade é ignorar sua história e colocá-lo como ser determinado e concluído, desprezando sua capacidade de mudança e subestimar sua reinserção social plena. A falha do sistema, dita anteriormente, está relacionada a falha não só do Estado, mas também a falha da família e da sociedade ao não voltar para o jovem o olhar necessário e que o levasse em consideração como ser aberto para a aprender de acordo com as condições lhe oferecidas. Entender o jovem em privação de liberdade é o considerar como indivíduo em processo de desenvolvimento sempre constante, e não como um ser definido e acabado.

> Desta forma, aprofundando a tomada de consciência da situação, os homens se "apropriam" dela como realidade histórica, por isto mesmo, capaz de ser transformada por eles. O fatalismo cede, então, seu lugar ao ímpeto de transformação e de busca, de que os homens se sentem sujeitos. Seria, realmente, uma violência, como de fato é, que os homens, seres históricos e necessariamente inseridos num movimento de busca, com outros homens, não fossem o sujeito de seu próprio movimento. Por isto mesmo é que, qualquer que seja a situação em que

> alguns homens proíbam aos outros que sejam sujeitos de sua busca, se instaura como situação violenta. Não importa os meios usados para esta proibição. Fazê-los objetos é aliená-los de suas decisões, que são transferidas a outro ou a outros (FREIRE, 1987, p. 48).

Freire (1987) esclarece o caminho do indivíduo como algo que ele se apropria de acordo com sua realidade, ou seja, de acordo com o que lhe é oferecido, e frisa a ideia de que seria uma violência impedir o movimento de busca de alguém, sendo possível relacionar a opressão da sociedade ao descaso com os jovens detentos, enquadrando-os ao aspecto de conclusos e incapazes de mudança.

O jovem em privação de liberdade é de fato um detento, mas em nenhuma circunstância as leis brasileiras apresentam permissão para qualquer violência, seja ela com um indivíduo em privação de liberdade ou não. O senso comum não deve ultrapassar hipóteses, achar, julgar e comentar não viabiliza nenhuma atitude violenta. O fato da população considerar "certo ou errado"[1] o funcionamento do sistema prisional não anula as garantias de integridade do jovem em privação de liberdade. Segundo o art. 5° do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990)

> Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, s.p.).

Outro fator proveniente do julgamento alheio e implicante na execução de direitos é não considerar o sistema prisional como um ambiente educativo e sim punitivo. As instituições para jovens em privação de liberdade garantem apoiar-se na educação, para o exercício da formação e como instrumento de reinserção social, no entanto, muito se enfrenta a questão de desconsiderar as prisões como ambientes, onde pode – e deve – acontecer uma educação escolarizada. Assim,

> Embora os estudos sobre a reincidência criminal apontem que suas expectativas acabam, na maioria das vezes, frustradas pelos rótulos, pelo despreparo em assumir atividades profissionais, por distorções de visão de mundo que fatalmente adquirem na 'sociedade dos cativos', é necessário que sejam dados alguns passos na busca da (re)construção de projetos educativos que visem à melhoria das escolas das unidades prisionais, visto que muitos dos problemas ali existentes têm semelhanças com os de outros espaços escolares (ONOFRE, 2013, p. 139).

[1] Grifo da autora.

Desse modo, as unidades prisionais merecem o mesmo reconhecimento de amparos educacionais assim como deve acontecer em outras escolas.

2. Os desafios do docente no sistema prisional

Entendendo a dinâmica da educação no sistema prisional como complexa e conflituosa, torna-se indispensável comentar sobre o docente e o impacto de seu trabalho enquanto agente educador.

Inicialmente, é importante frisar que os *déficits* legislativos não afetam somente os alunos, mas também os professores que atuam nas unidades de jovens em privação de liberdade. O docente vê-se vulnerável às difíceis condições de trabalho, com a escassez de recursos e materiais, em ambientes inadequados, com despreparo profissional, sob monitoramento de seus conteúdos e julgamento alheio, principalmente de seus colegas de profissão.

O professor apoia-se e se baseia em teorias e materiais didáticos que embasem sua intencionalidade, sendo, então, necessário esse suporte para a realização das aulas, assim como recursos tecnológicos e materiais escolares. A falta desses mecanismos interfere na execução do trabalho do docente, mas no contexto das instituições para o jovem em privação de liberdade, esse não é único empecilho para o educador. Segundo Bessil e Merlo (2017), a rotatividade dos alunos em sala de aula causa desorganização no planejamento do docente, pois, enquanto na rede regular se lida com a evasão escolar, no sistema prisional há a questão da desistência e transferência de alunos, formando turmas instáveis.

Outro ponto que afeta o trabalho do educador é a constante observação que há em cima de suas disciplinas, conteúdos e conhecimentos a serem expostos, necessitando ter precaução em não violar as regras das instituições. Os professores, por estarem inseridos em um sistema prisional perspicazmente excludente, estão também sob os olhos dos demais e sentindo-se vigiados em relação ao que falam, ensinam e o que levam para a sala de aula. Por isso

> Os professores executam um trabalho onde sabem que estão sendo observados e avaliados por seus alunos, mas no espaço prisional, os professores também estão sendo observados pelos seus colegas de trabalho que exercem outras atividades dentro dos presídios. Além disso, as suas atividades de trabalhado são avaliadas e autorizadas ou não por outros profissionais que atuam no sistema prisional (BESSIL e MERLO, 2017, p. 292).

Convém ressaltar que, dentro do sistema prisional, a questão sobre os agentes que atuam profissionalmente junto aos professores e julgam e avaliam docentes e alunos, representa outra contrariedade da lei e da prática. Ainda de acordo com o art. 7°, II, do Decreto n°7.626/2011, cabe ao Ministério da Justiça " orientar os gestores do sistema prisional para a importância da oferta de educação nos estabelecimentos penais" (BRASIL, 2011, s.p.), ou seja, todos os colaboradores atuantes no sistema prisional necessitam serem instruídos a partir de uma perspectiva empática e significativa, anulando qualquer manifestação de intolerância, tanto em relação ao aluno, quanto ao professor.

O despreparo profissional inclui-se como um dos desafios para o docente no sistema prisional, sendo esse também uma negligência legislativa, visto que o art. 4°, V, do Decreto n°7.626/2011 coloca como objetivo do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional "promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais" (BRASIL, 2011, s.p).

As especializações e projetos de formação continuada são apoios indispensáveis para o professor, por essa razão é que se discute a necessidade de uma formação capacitada e profunda que estruture o docente a lidar com seus alunos em situação divergente da educação da rede regular. Uma formação devida e voltada para as especificidades das instituições prisionais que atendem o jovem em privação de liberdade será essencial para que o docente se sinta seguro em realizar seu trabalho intencional na busca de envolver seu aluno em uma aula pensada e preparada especialmente para um público particular.

> Diante desse contexto, cabe assinalar a ausência da formação acadêmica específica para professores que desenvolvem atividades em escolas das prisões. Há algumas iniciativas tímidas na formação de educadores para atuarem em Educação de Jovens e Adultos, embora o temário educação prisional, seja assunto fora de pauta nesses cursos. O cenário da prisão é singular, apresenta necessidades advindas da trajetória escolar, história social e cultural, de questões vinculadas à violência e ao delito – esse contexto tem, portanto, especificidades que evidenciam a complexidade do ato pedagógico, o que justifica a importância da formação, uma vez que o espaço já é fator determinante de insegurança, quer para iniciantes ou experientes (ONOFRE, 2013, p. 150).

O professor, enquanto indivíduo exposto a trocas no sistema prisional, passa a fazer parte de um grupo em que o foco é a educação que flui a partir dos dois lados: tanto do docente quanto do aluno. Como afirma Freire:

> Desta maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. Ambos, assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os "argumentos de autoridade" já, não valem. Em que, para ser-se, funcionalmente,

> autoridade, se necessita de estar sendo com as liberdades e não contra elas (FREIRE, 1987, p. 44).

Não compete ao docente procurar saber ou julgar o crime que levou o jovem à atual situação de privação de liberdade. Seu trabalho deve ser pautado na intencionalidade de sensibilizar seu aluno a partir da educação e o seu poder de libertação.

O diálogo é a base para que o professor construa com seus alunos uma relação de respeito e que possibilite os conhecer como cidadãos pertencentes do direito de ter acesso ao conhecimento científico historicamente acumulado.

> Scarfò (2002) coloca que o professor atuante no sistema prisional se reveste como um profissional que transmite conhecimentos específicos, mas também contribui com a elaboração de um projeto de vida que se constrói pelo diálogo, pela sensibilidade aos problemas sociais, pela disponibilidade para a escuta (SCARFÒ, 2002, s.p., apud BESSIL e MERLO, 2017, p. 290).

Para o trabalho em sala de aula, visto estar inserido em um sistema prisional, o professor tem como necessidade ter dinâmica flexível, isto é, estar preparado para as adversidades possíveis em decorrência de seus desafios, mas sempre ciente de seu objetivo e como sua intenção educacional irá proporcionar benefícios aos jovens em privação de liberdade.

Conforme discorre Onofre (2013), o educador nas prisões terá de lidar com o medo, com as tensões do mundo do crime, com a diversidade e as diferenças, mas ainda assim, ser educador no sistema prisional é apostar no ser humano, isto é, ter crença na sua habilidade de aprender e reaprender.

3. A educação como instrumento de reinserção social

Compreendendo as considerações acerca dos aspectos que impactam o jovem em privação de liberdade e sua vivência até o presente momento, faz-se necessário refletir sobre os motivos vitais para a luta da efetivação da educação, seja ela de caráter escolarizado - objetivando a habilitação para o profissionalismo - ou de caráter social que induz à reflexão crítica.

No sistema prisional, a educação vai além do aspecto escolar com fatores conteudistas que visam a aplicação de temas exigidos pelas bases superiores educacionais, como os tópicos existentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018), os quais regulamentam conteúdos fundamentais para a formação do indivíduo na educação básica brasileira (BRASIL, 2018). É fato que, dentro do sistema prisional, é indispensável o cumprimento do currículo educacional proposto e orientado para a formação plena do indivíduo, no entanto, a

educação carrega um significado e papel que toca a formação intelectual, crítica e social do jovem em privação de liberdade.

Dentro da instituição prisional, a educação permite ao jovem se desprender de dívidas e favores aos seus companheiros ao proporcionar a autonomia e independência de ler e escrever para se comunicar, dado que "[..] aprender a ler e escrever (mesmo que bilhetes) significa libertar-se da dependência do colega de cela que assume o papel de escriba e conhecedor de uma intimidade familiar que por vezes, fragiliza o indivíduo. ", (ONOFRE, 2012, p. 213), enfatizando o valor da educação. Percebe-se, então, os claros sinais de que a educação age de forma a buscar a liberdade.

Pensando na importância de contemplar as orientações e exigências educacionais, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) está inserida nas instituições prisionais para cumprir o papel educacional que forme o jovem em privação de liberdade e o habilite para atuar profissionalmente no mercado de trabalho. Desta maneira, a educação formalizada dentro do sistema prisional atua como instrumento de reinserção social ao preparar o jovem para voltar à vivência em sociedade e ter recursos que garantam e o incentivem a não cometer atos que o façam voltar para o sistema prisional.

> Visto que, o mercado de trabalho está cada vez mais exigente, o que dificulta a reinserção dos egressos dos sistemas prisionais na sociedade é a pouca escolarização, a falta de qualificação profissional e o estigma pelos antecedentes criminais que estes trazem consigo, por isso, a importância de investir mais em políticas públicas que sejam relevantes a estes fatores, a fim de reduzir os índices de exclusão social, e com o propósito de reintegrar o sujeito novamente na sociedade após o cárcere (PORUCZENYSKI, 2021, p. 5000).

No entanto, se faz indispensável considerar que a educação é um instrumento para atender as demandas econômicas da sociedade, ou seja, a educação forma o homem que a sociedade necessita de acordo com interesses financeiros, desse modo, "formar para mão de obra" [2] distancia-se da proposta de oferecer a liberdade de ser, julgando-o como indivíduo passivo e induzido à neutralidade de críticas e questionamentos.

Educar o jovem em privação de liberdade é lhe dar amparo e orientações para, ao sair da instituição prisional, ter consciência do cenário social em que estará de volta e obter aptidão para lidar com suas problemáticas, portanto, a educação tem como papel reinserir o jovem de modo que organize um trabalho para prepará-lo para a vida social e coletiva novamente. Assim, a movimentação de estruturas que auxilie o jovem ao convívio social é uma ação educacional, pois surge a necessidade de estudar e averiguar quem é o jovem a sair

[2] Grifo da autora.

da instituição, qual a formação dele, qual o contexto social e econômico que fazia parte antes de entrar na instituição prisional e em quais condições irá viver quando sair, pois, estar liberto vai além de estar dentro ou não de um sistema prisional.

> Sair da prisão. O que significa? Após um tempo de apartamento forçado da sociedade, homens voltam ao convívio social. Mais complexo do que possa parecer a princípio, não é apenas a abertura dos portões das prisões que define a liberdade (FILHO, 2012, p. 179).

Neste sentido, a educação busca recuperar a identidade do jovem que, até então, está limitado à representação de um infrator em privação de liberdade. Para alguns, a instituição impulsiona às ações de rebeldia por ser um ambiente que prende e discrimina, mas essa não é uma percepção unanime, pois, para outros, estar dentro da instituição é uma maneira de estar protegido dos perigos do mundo fora dos portões e assegurado de uma garantia de vida.

> Uma ambiguidade perpassa os contextos narrativos, informando uma aversão à instituição responsável por seus processos de socialização, ao mesmo tempo em que representa segurança e proteção em relação a um mundo externo cheio de riscos, convites, tentações (STECANELA e KUIAVA, 2012, p. 189).

Contudo, apesar da instituição, em alguns casos, ser um ambiente favorável de se estar em vista das possíveis condições de vida em que os jovens estavam submetidos antes da execução de crimes, o sentimento de passividade representa uma acomodação frente aos padrões sociais existentes e historicamente enraizados. É a partir desse cenário que a discussão sobre o papel da educação é de suma importância, tratando-se então não necessariamente da educação escolarizada, mas de uma educação que tem caráter social e reflexivo.

A educação para o jovem em privação de liberdade vai ser responsável por ampliar suas concepções sobre a sociedade, ao mesmo tempo em que influência no desapego da resistência e possibilita a compreensão das oportunidades e direitos garantidos para si. Assim, a educação desconstrói padrões e determinações e dá ao jovem o conhecimento necessário para refletir sobre sua trajetória até o presente momento e como ele irá pode seguir a diante. O embate sobre o que deveria acontecer e o que acontece é o ponto de partida para o indivíduo se mover em rumo à mudança por meio de recursos disponíveis para ele e presentes no contexto legislativo, avançando cada vez mais para a procura de uma melhor condição de vida por meios democráticos e não através da rebeldia e da violência. Desse modo, é plausível a revolta do jovem frente a um sistema historicamente desigual, mas também é indispensável o

poder da educação em orientar e objetivar o desprendimento da resistência do jovem em privação de liberdade em relação ao surgimento de novas perspectivas e propósitos de vida.

Pensar em liberdade nessa circunstância não é pensar somente na liberdade do jovem de ir e vir ao sair do sistema prisional, mas entender que a liberdade essencial para viver é aquela que a educação oferece, é a liberdade de pensar, refletir, questionar, buscar e exigir. Liberdade é agir em confronto com aquilo que é oferecido, sabendo da necessidade de mais: mais condições, mais assistência, mais reconhecimento, mais auxílio, mais incentivo, mais cumprimento, mais segurança, mais garantias. Educação liberta a mente e desamarra os indivíduos de posições que são determinadas pela sociedade de forma discriminatória e seletiva, daí a necessidade de se afirmar como cidadão presente, ativo e reflexivo.

> A educação como prática da liberdade, ao contrário naquela que é prática da dominação, implica na negação do homem abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim também na negação do mundo como uma realidade ausente dos homens (FREIRE, p.45, 1987).

Visando os aspectos sociais e cidadãos, a educação atua neste sentido como reguladora dos comportamentos exigidos e esperados pela sociedade em que o indivíduo está inserido, possibilitando o entendimento sobre as regras sociais e a importância do cumprimento das mesmas.

Corroborando com Poruczenyski (2021), a educação oferece ao indivíduo uma emancipação que reflete sua autonomia enquanto sujeito social, ou seja, um indivíduo que seja participativo socialmente e tenha discernimento sobre como as movimentações sociais possam o impactar, obtendo assim determinação para reivindicar e buscar aquilo que lhe é claro sobre ser de seu pertencimento e direito ou não.

Considerações finais

Os objetivos iniciais desta pesquisa eram expor a situação de jovens em privação de liberdade como um processo falho das múltiplas instituições da sociedade e como a educação pode impactar na vida do jovem, tanto na sua comparência quanto na sua ausência, considerando-se a importância do cumprimento das propostas legislativas e como a não efetivação das mesmas possa afetar negativamente no processo educativo e social do jovem em privação de liberdade, analisando os desafios do trabalho do professor nas instituições prisionais e compreendendo como a educação pode colaborar com a reinserção social desses jovens ao ser um instrumento que possibilita visualizar novas concepções.

Visando alcançá-los, considerou-se reflexões e análises sobre a contrariedade legislativa e a exclusão histórica e cultural por parte de uma sociedade preconceituosa e discriminatória, acentuando a situação do jovem em privação de liberdade como consequência de um encadeamento de irresponsabilidades de órgãos sociais.

Em seguida, examinou-se o papel do docente e seus desafios acerca de sua atuação nas instituições prisionais, necessitando lidar com o despreparo profissional e a ausência de recursos e artifícios didáticos, enfatizando a relevância de uma prática flexível e intencional.

Por fim, contemplou-se a importância da educação como instrumento de reinserção social ao preparar o jovem para voltar à vivência coletiva em sociedade e o orientar à atuação no mercado de trabalho, julgando a educação como libertadora ao tocar à postura crítica e reflexiva em relação às estruturas sociais enraizadas historicamente e seu poder de autonomia, expandindo ao jovem percepções sobre os movimentos possíveis dentro da sociedade vigente.

Através desta pesquisa foi possível entender os fatores que determinam a situação atual do jovem em privação de liberdade, sendo este um indivíduo fruto de um sistema falho, vulnerável à ausência legislativa e à seletividade histórica e cultural, tornando-se alvo de intolerância e de punições, reforçando o caráter excludente de uma sociedade que determina e define o jovem em privação de liberdade como concluso e ignorando o poder de transformação por intervenção da educação, aplicada pelo docente em meio a diversos desafios.

Constatou-se a carência legislativa igualmente nas questões de estruturas inadequadas nas instituições privativas e na falta de materiais e recursos que promovam o desenvolvimento educacional do jovem detento. Observou-se conjuntura típica do público inserido nas instituições prisionais e pôde-se entender jovem em situação de liberdade como um indivíduo desassistido pela família, escola e Estado.

Percebeu-se os impactos da atuação docente, visto que o professor se torna figura responsável por proporcionar ao jovem o acesso à educação. No entanto, considerou-se também os obstáculos para o exercício docente, como a falta de aperfeiçoamento profissional para a execução de um trabalho significativo com um público específico, a falta de mecanismos para contribuir com sua prática intencional, o julgamento alheio sobre sua atuação e acerca dos conteúdos dados em sala de aula. Fez-se perspícuo, desse modo, a necessidade de o docente ter uma postura flexível - diante das adversidades dentro do sistema prisional – e reconhecer a troca de aprendizagem, baseando seu trabalho no diálogo significativo.

Concebeu-se, ainda, a educação como responsável por propiciar ao jovem em privação de liberdade um conhecimento escolarizado, que atua no desenvolvimento intelectual para o mercado de trabalho e o retorno ao convívio social, e o conhecimento social, que possibilita adquirir habilidades de criticar, refletir e questionar os padrões sociais impostos historicamente, viabilizando ao indivíduo novas perspectivas sobre seus direitos, deveres e comportamentos sociais que o levam à mudança e ao alcance daquilo que lhe pertence, assimilando, então, a educação como como um instrumento de reinserção social, de liberdade e de autonomia.

Concluindo esta pesquisa, torna-se válido afirmar que o jovem em privação de liberdade no Brasil é a representação clara das consequências do não cumprimento legislativo e social, entendendo-o como um conjunto de inexatidões. Deste modo, acentua-se a relevância do papel do docente enquanto sujeito que acredita na transformação cidadã do jovem em privação de liberdade, mesmo que lide frequentemente com imprevistos e ausência de suportes. A educação torna-se, assim, um instrumento incontestável da reinserção social e de liberdade quando oferece ao jovem condições suficientes para se assumir como sujeito ativo, crítico e reflexivo, exercendo sua independência e autonomia dentro e fora da instituição prisional.

Referências

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 285-293, maio/ago. 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121115. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL**. Decreto n° 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei n° 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 out. 2023.

FILHO, Milton Júlio de Carvalho. Sujeitos da fronteira. A saída da prisão. In: M.T.Á.D., and CARVALHO FILHO, M.J. **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador, EDUFBA,

p. 179-195, 2012. Disponível em: https://books.scielo.org/id/7mkg8/pdf/coelhos-9788523217358-12.pdf. Acesso em: 14 out. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Formação de professores que atuam na educação de jovens e adultos em espaços de privação de liberdade. **Revista Humanidades e Inovação**, Presidente Prudente – SP, v. 8, n. 40, p 299-311, jul. 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5110. Acesso: 14 out. 2023.

NOGUEIRA, Rivanil Rubens et al. Práticas pedagógicas na medida socioeducativa de internação da Fundação Casa (SP): análise documental. **Cadernos de Pós- Graduação**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 37-49, jul./dez. 2021. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/cadernosdepos/article/view/20136. Acesso em: 14 out. 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores.... Um quê de utopia? **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 47, p. 205-219, set. 2012. Disponível em: https://doi.org/10.20396/rho.v12i47.8640048. Acesso em: 14 out. 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Políticas de formação de educadores para os espaços de restrição e de privação da liberdade**. Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, no. 1, p. 137-158, mai. 2013. Disponível em: https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/678. Acesso em: 14 out. 2023.

PIZZANI, Luciana. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Campinas, v. 10, n. 1, p. 53-66, jul./dez. 2012. Disponível em: https://doi.org/10.20396/rdbci.v10i1.1896. Acesso em: 14 out. 2023.

PORUCZENYSKI, Ligiane Regina. A educação e a reinserção social de pessoas privadas de liberdade: uma perspectiva de inclusão. **Anais VIII EPEPE**. Campina Grande: Realize Editora, p. 4997-5011, fev. 2022. Disponível em: https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83502. Acesso em: 14 out. 2023.

SANT'ANNA, Sebastiao Cesar Meirelles. Reintegração Social ou ressocialização: a visão utilitária da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Perspectiva**. Erechim, v. 38, n. 144, p. 49-62, dez. 2014. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/144_451.pdf. Acesso em 14 out. 2023.

STECANELA, Nilda; KUIAVA, Evaldo Antonio. As escritas de si na privação da liberdade: jovens em conflito com a lei arquivando a própria vida. **Revista Brasileira de Educação**. [s.l.], v. 17, n. 49, p. 175-242, jan./abr. 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-24782012000100010. Acesso em: 14 out. 2023.